



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2026
DISPENSA PRESENCIAL N.º 015/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1 - SETOR SOLICITANTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

2 - DATA FINAL DE APRESENTAÇÃO/ABERTURA DE PROPOSTAS: 22 DE MAIO DE 2026

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL PARA ENTREGA PRESENCIAL:** Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste-MG sede a Rua Deputada Maria Pena n.º 01, Centro, São Sebastião do Oeste-MG
TELEFONE: (37) 99929 5596

E-mail para envio eletrônico: adm@saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br

3 – FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Os interessados poderão encaminhar proposta comercial e documentação de habilitação:

- a) presencialmente, no endereço constante neste aviso; ou
- b) por meio eletrônico, através do e-mail institucional informado.

3.2 A participação no presente procedimento implica:

- a) plena concordância com todos os termos e condições constantes neste aviso e seus anexos;
- b) conhecimento integral das especificações do objeto e das condições da futura contratação;
- c) responsabilidade integral pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;
- d) ciência de que a apresentação da proposta vincula o proponente às condições ofertadas, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

3.3 Serão consideradas válidas apenas as propostas apresentadas até a data e horário limites previstos neste aviso.

3.4 Em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente divulgação possui a finalidade de possibilitar a obtenção de propostas adicionais eventualmente mais vantajosas para a Administração Pública.

3.5 Somente serão consideradas aptas à análise de vantajosidade as propostas que apresentarem valor inferior à menor proposta já obtida pela Administração no âmbito da pesquisa de preços constante dos autos do Processo Administrativo nº 019/2026, observados os requisitos mínimos de exequibilidade e compatibilidade com o objeto contratado.

3.6 A Administração Pública poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e requerer complementação documental necessária à análise da proposta mais vantajosa, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 A apresentação de proposta não gera direito à contratação, cabendo à Administração Pública a análise discricionária da conveniência, oportunidade, vantajosidade e adequação do objeto ao interesse público, nos termos da legislação vigente.

4 - OBJETO



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

4.1 Constitui objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros mediante locação de veículo tipo ônibus, em caráter eventual e sob demanda da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, incluindo fornecimento de motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, taxas e demais encargos necessários à adequada execução dos serviços, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT/KM	V. TOTAL
1.	3.500	KM	Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros, pedágios e demais encargos necessários à execução dos serviços.	R\$ 16,76	R\$ 58.660,00

5.1 A prestação dos serviços será feita de forma eventual, parcelada e sob demanda da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, conforme necessidade administrativa e programação das atividades institucionais, educativas e parlamentares promovidas pelo Poder Legislativo Municipal, conforme ordem de serviço.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O objeto deste aviso, tem amparo legal disposto no art. 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021; na Resolução nº 002/2024 da Câmara Municipal; e nas demais normas aplicáveis à espécie.

7- JUSTIFICATIVA

7.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas institucionais, educativas e parlamentares desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, especialmente aquelas relacionadas ao Projeto Vereador Estudante, participação em eventos oficiais, visitas institucionais, capacitações, congressos, atividades educativas e demais ações de interesse público promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

A contratação mediante Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual e variável das demandas de transporte, considerando que os deslocamentos ocorrerão conforme necessidade administrativa ao longo do período de vigência da futura contratação, sem possibilidade de definição exata e prévia da quantidade total de serviços efetivamente utilizados.

A utilização de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros justifica-se pela necessidade de transporte coletivo seguro, adequado e eficiente dos participantes das atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal, especialmente estudantes participantes do Projeto Vereador Estudante, servidores, vereadores e demais usuários autorizados pela Administração.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A terceirização dos serviços mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a Câmara Municipal não possui veículo próprio com capacidade adequada para transporte coletivo de passageiros, tampouco estrutura operacional suficiente para manutenção permanente de frota dessa natureza e disponibilização de motorista habilitado para execução dos deslocamentos.

Além disso, a contratação permitirá maior eficiência administrativa, economicidade, segurança operacional, melhor organização logística e continuidade das atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

8 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1 O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO**, observadas as especificações técnicas, condições de execução, requisitos de habilitação e demais exigências constantes deste aviso e seus anexos.

8.2 A seleção da proposta mais vantajosa observará:

- a) a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas exigidas pela Administração;
- b) a exequibilidade da proposta apresentada;
- c) a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado;
- d) o atendimento integral às exigências de habilitação e qualificação previstas neste procedimento;
- e) a observância dos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e vantajosidade administrativa.

8.3 Em observância ao art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente serão consideradas aptas à classificação as propostas que apresentarem valor inferior à menor proposta previamente obtida pela Administração Pública na fase interna de pesquisa de preços constante dos autos do Processo Administrativo nº 019/2026.

8.4 A Administração Pública poderá promover negociação direta com o proponente provisoriamente melhor classificado, objetivando a obtenção de condições mais vantajosas, inclusive quanto ao preço, prazo de execução e demais condições comerciais pertinentes ao interesse público.

8.5 Poderão ser desclassificadas as propostas:

- a) que apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado;
- b) que não atenderem às especificações mínimas do objeto;
- c) que contiverem irregularidades insanáveis, ambiguidades ou vícios que comprometam sua análise;
- d) que apresentarem valor igual ou superior à menor proposta já constante da pesquisa de preços realizada pela Administração.

8.6 Em caso de empate entre propostas válidas, a Administração poderá adotar, mediante decisão fundamentada, negociação adicional, sorteio ou outro critério objetivo compatível com os princípios da impessoalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

8.7 A apresentação da proposta não gera direito subjetivo à contratação, podendo a Administração revogar, anular ou deixar de contratar por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos da legislação vigente.

9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual, parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG e emissão de ordem de serviço pela Administração.

9.2 Os serviços serão solicitados previamente pela Câmara Municipal, mediante comunicação formal contendo informações relativas ao destino, data, horário, quantidade estimada de passageiros e demais orientações necessárias à execução do transporte.

9.3 A contratada deverá disponibilizar o veículo e motorista no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e previamente acordadas entre as partes.

9.4 O veículo deverá partir da sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, situada na Rua Deputada Maria Pena, nº 01, Centro, ou de outro local previamente indicado pela Administração na respectiva ordem de serviço.

9.5 O veículo disponibilizado deverá possuir capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e regularidade documental durante toda a execução dos serviços.

9.6 A contratada deverá garantir motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior, válida e compatível com transporte coletivo de passageiros, observadas todas as exigências legais aplicáveis.

9.7 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução pela fiscalização designada pela Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do objeto contratado.

9.9 Na hipótese de irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover imediata regularização ou substituição do veículo, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

10 - PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Poder Legislativo, na conta do CONTRATADO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e entrega do serviço, juntamente com a entrega das certidões referente à regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.2 Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

11.3 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.4 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

11.4.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.4.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5 Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional;

11.5.1 O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado;

11.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7 A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

11.8 A documentação exigida em tal tópico poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação exigida no presente tópico nos casos de contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente em R\$ 16.373,02) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ R\$ 392.952,63 (trezentos noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), nos moldes do Art. 70, III da Lei 14.133/2021.

11.9 A empresa contratada deverá apresentar documentação do veículo e do motorista responsável pela execução dos serviços, incluindo:

I – Documentação regular do veículo;

II – Comprovante de licenciamento;

III – Seguro compatível com transporte coletivo de passageiros;

IV – Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado;

V – Demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao transporte coletivo de passageiros.

11.10 Para fins de verificação da idoneidade da empresa contratada, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros públicos de sanções e impedimentos previstos na legislação vigente.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

11.11 A documentação exigida poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, em original ou cópia apta à verificação de autenticidade pela Administração Pública.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG. A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 13 – 01.01.01.01.031.0102.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 – Recursos Ordinários.

12.2 O atendimento ao Plano Anual de Contratações encontra-se vinculado ao seguinte ramo da Unidade Gestora: 01 – Gabinete e Secretaria da Câmara - Ramo 10 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

13 – PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 48 (quarenta e oito) horas corridos e sem prejuízo para o Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, na entrega dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 02 (duas) horas ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de entregar os serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4.º, da Lei n.º 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133/2021;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 - VALOR ESTIMADO

14.1 Em adstrição as diretrizes do Art. 72, II, o valor estimado para a presente contratação corresponde ao montante total de R\$ 58.660,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, IV da Lei 14.133/2021.

São Sebastião do Oeste, 18 de maio de 2026.

Rayane Peixoto da Silva
Agente de Contratação



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2026
DISPENSA PRESENCIAL N.º 015/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste-MG situada a Rua Deputada Maria Pena n.º 01, Centro, a Agente de Contratação Sr.ª Rayane Peixoto da Silva e sua equipe de apoio as senhoras, Daiane Shinaider Costa Santos, Luciene Aparecida Deodato e Laeny Camargos Gomes, nomeadas pela Portaria n.º 001/2025, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo no dia 05/01/2026, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Processo Administrativo n.º 019/2026 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Dorinato Artur Soares Presidente do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, **RESOLVE** Registrar preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros mediante locação de veículo tipo ônibus, em caráter eventual e sob demanda da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, incluindo fornecimento de motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, taxas e demais encargos necessários à adequada execução dos serviços.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros mediante locação de veículo tipo ônibus, em caráter eventual e sob demanda da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, incluindo fornecimento de motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, taxas e demais encargos necessários à adequada execução dos serviços, constantes no Aviso de Dispensa Presencial n.º 015/2026 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o n.º 02.348.874/0001-60, instalada na Rua Deputada Maria Pena, número 01, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Presidente Dorinato Artur Soares, brasileiro, Produtor Rural, portador do CPF: n.º 547.413.866-00, residente e domiciliado na Cidade de São Sebastião do Oeste / MG.

Licitante Detentora: _____, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX e IE



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

XX.XXXXX-XX, com sede a _____, n.º _____ – _____, na Cidade de _____, Estado do _____ – CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da Cédula de Identidade RG n.º X.XXX.XXX-X/SESP/XX, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Especificações do(s) objeto(s):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT/KM	V. TOTAL
1.	3.500	KM	Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros, pedágios e demais encargos necessários à execução dos serviços.	R\$	R\$

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Em caso de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para novo período de vigência, desde que:

- reste demonstrada a vantajosidade da manutenção da ata para a Administração Pública;
- haja disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o planejamento anual das contratações;
- seja formalizado o competente termo aditivo dentro do prazo de vigência da ata;
- sejam mantidas as condições originalmente pactuadas, vedado qualquer acréscimo quantitativo além dos limites inicialmente registrados.

2.3 A renovação dos quantitativos prevista no subitem anterior não caracteriza acréscimo quantitativo do objeto, constituindo mera reprodução das condições inicialmente estabelecidas para o novo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observados os princípios da economicidade, eficiência, continuidade administrativa e vantajosidade da contratação.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todo pedido de prestação de serviço será efetuado através da emissão de Ordem de Fornecimento, documento este que será emitido e enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (nome).

3.1.1 É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal de transparência do órgão licitante.

3.1.2 Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Fornecimento.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.1.3 Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta da licitante detentora.

3.2 Toda empresa quando da prestação do serviço deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:

a) Nome/Descrição do serviço e quantidade;

3.3. O fiscal reserva-se no direito de não receber a prestação em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro e aplicar as penalidades e sanções previstas.

3.4. Os serviços devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: conforme ordem de fornecimento.

3.5. A entrega do serviço, objetos da presente licitação, ficará a critério da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste-MG nas quantidades por ela solicitadas, com início de entrega após a publicação da ata de registro de preços, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação via ordem de fornecimento.

3.6. O recebimento dos serviços e fiscalização das condições de entrega ficará a cargo da fiscal a servidora Rayane Bianca Tavares Rocha.

3.7. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive seguros, impostos, combustível, motorista, e quaisquer outros custos que incidem direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos serviços cotados.

3.8. O serviço não poderá ser fracionado devendo obedecer exatamente às quantidades e os itens da Ordem de Fornecimento.

3.9. À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3.10. A Gestão e Fiscalização desta Contratação fica a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Portaria n.º 002/2026 e Portaria n.º 003/2026.

3.11. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento provisório e definitivo dos serviços, que deverá ser acompanhado de relatórios/relatório fotográfico/e demais comprovações que fizerem necessárias para comprovação da perfeita execução contratual.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo órgão licitante, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Aviso de Dispensa de licitação.

5.1.1 Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Fornecimento, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Fornecimento).

5.2 AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 13 - 01.01.01.01.031.0102.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA

6.1 A fornecedora detentora do registro de preços responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao órgão licitante ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo mesmo.

6.2 A empresa fornecedora detentora do registro de preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3 Constituem obrigações da empresa detentora:

a) Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a resolução de qualquer irregularidade constatada no serviço fornecido;

b) Manter durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no aviso de dispensa de licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

d) Manter um seguro de veículo durante as viagens que venha a cobrir eventuais indenizações a terceiros.

7. DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata e no Aviso de Dispensa de licitação, obedecendo ao seguinte:

a) Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, convocará a empresa detentora do registro para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo à respectiva alteração na ata, caso haja a concordância da empresa Detentora. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido respeitados os contratos já firmados;

b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela;

c) Antes de firmar qualquer contratação, a empresa detentora poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido;

d) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro;

e) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo órgão gestor junto ao mercado local;

d) As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP).

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.1 O Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do Aviso de Dispensa ou da respectiva ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste não aceitar suas justificativas;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1 Por se tratar de dispensa de licitação, não poderá ocorrer adesões por órgãos não participantes por força da lei 14.770 de 2023.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

10.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

11.2 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

São Sebastião do Oeste-MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: Nome _____ CPF n.º _____

Testemunhas: Nome _____ CPF n.º _____